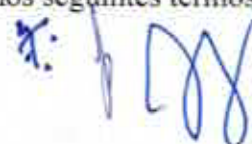


**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL – EMBRAPPI, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS, NA FORMA ABAIXO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC**, com sede no Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0018-02, neste ato representado por seu titular, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, Cédula de Identidade nº 11.328.890-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 088.847.618-32, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de maio de 2016, publicado no Diário da União nº 91, Seção 2, de 13 de maio de 2016, doravante denominado **ÓRGÃO SUPERVISOR**, e tendo como interveniente o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**, neste ato representado por seu titular, o Ministro de Estado da Educação, **JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**, Cédula de Identidade nº 2.795.746 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 405.300.864-68, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de maio de 2016, publicado no Diário da União nº 91, Seção 2, de 13 de maio de 2016, e o **MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS**, neste ato representado por seu titular, o Ministro de Estado da Saúde, **RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS**, Cédula de Identidade nº 683.590-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 424.789.799-34, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de maio de 2016, publicado no Diário da União nº 91, Seção 2, de 13 de maio de 2016, doravante denominados individualmente como **INTERVENIENTE** e, em conjunto, como **INTERVENIENTES**, com a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL**, doravante denominada **EMBRAPPI**, associação sem fins lucrativos qualificada como Organização Social pelo Decreto de 2 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 170, Seção 1, de 03/09/2013, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco I, 13º e 14º andares, Edifício Armando Monteiro Neto, 10040-913, inscrita no CNPJ sob o nº 18.234.613/0001-59, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade nº 55797702 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 048563847-91, e por seu Diretor de Planejamento e Gestão, **JOSÉ LUIS PINHO LEITE GORDON**, portador da Cédula de Identidade nº 288699476 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 326.572.378-00,

RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, celebrado em 2 de dezembro de 2013, o que fazem mediante as condições constantes das cláusulas que a seguir se outorgam e aceitam, mutuamente, nos seguintes termos:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente Termo Aditivo (TA) tem por finalidade incluir o Ministério da Saúde – MS, na qualidade de órgão interveniente, no Contrato de Gestão firmado entre as partes, para assegurar a ampliação do fomento das atividades da EMBRAPPII de acordo com as Diretrizes Estratégicas do Ministério da Saúde (MS) para a EMBRAPPII, apresentadas no Anexo I, deste Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MS**

A interveniência do MS no Contrato de Gestão ocorrerá com a finalidade de fortalecer a capacidade de inovação do Complexo Industrial da Saúde (CIS), por meio de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) a serem desenvolvidos em parceria com Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) e com empresas do setor industrial; negociar e firmar os termos aditivos ou outros instrumentos relacionados a este Contrato de Gestão; e indicar um membro titular e um suplente, ambos com notória capacidade e adequada qualificação, para compor a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão conforme rege o art. 15 do Decreto nº 9.190/2017, além de participar efetivamente das atividades de acompanhamento e avaliação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para as indicações dos membros, titular e suplente, para a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, deve-se observar que estes não podem ser os responsáveis pelas aprovações dos atos contratuais, evitando-se, assim, conflito de interesse por acúmulo de funções.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução dos objetivos estratégicos descritos neste Termo Aditivo, o Ministério da Saúde deverá repassar diretamente à EMBRAPPII, sem necessidade de descentralização orçamentária para o MCTIC, os recursos financeiros previstos em ação orçamentária específica.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os indicadores e as metas de desempenho serão aprovados na primeira reunião da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão e poderão ser revistos, sempre que necessário e a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, após negociação entre o órgão supervisor e intervenientes e a EMBRAPPII.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA INTERVENIÊNCIA**

A interveniência do MS ao Contrato de Gestão extinguir-se-á por interesse das partes, com notificação por escrito aos partícipes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Na hipótese de extinção da condição de interveniente, os bens adquiridos com recursos do MS permanecerão vinculados ao Contrato de Gestão e sob a guarda e utilização da EMBRAPPII.





#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Ao pactuar a interveniência no Contrato de Gestão, fica estabelecida a responsabilidade solidária do interveniente pelos atos administrativos praticados no âmbito do Contrato de Gestão.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado no prazo legal pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, e em sua íntegra, no sítio que mantém na Internet.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão que ora se adita, compatíveis e não alteradas pelo presente instrumento, às quais o Ministério da Saúde expressamente está aderindo.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em quatro vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Brasília-DF, 27 de março de 2018.




**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações



**JOSÉ MENDONÇA  
BEZERRA FILHO**

Ministro de Estado da Educação



**RICARDO JOSÉ  
MAGALHÃES BARROS**

Ministro de Estado da Saúde



**JORGE ALMEIDA GUIMARAES**

Diretor-Presidente  
da EMBRAPPII



**JOSÉ LUIS GORDON**

Diretor de Planejamento e Gestão  
da EMBRAPPII

## ANEXO I

### Diretrizes Estratégicas do Ministério da Saúde (MS) para a EMBRAPPII

#### 1. Contexto

Os motivos que dão origem a este Termo Aditivo estão relacionados à competência do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde (DECIIS/SCTIE/MS) em contribuir com o esforço do Estado por produtos e processos estratégicos que possam trazer melhorias para a vida da população do país. Nesse sentido, o DECIIS vem buscando identificar modelos de fomento de projetos de PD&I, com vistas a selecionar instituições que possam atuar de forma efetiva na solução dos desafios no campo do Complexo Industrial da Saúde (CIS).

A complexidade do cenário de PD&I nacional, historicamente, coloca o país em posição desfavorável no *ranking* internacional de países inovadores. Podem ser destacados alguns desafios de âmbito geral e que também estão relacionados de alguma forma com os desafios da área da Saúde, como por exemplo:

- Superar os gargalos econômicos e a defasagem tecnológica do CIS;
- Melhorar a atuação de instituições de pesquisa no desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica com empresas que atuam no campo do CIS;
- Estabelecer novos modelos de operacionalização, aprimorados à área da Saúde e capazes de potencializar o resultado das diversas fontes de financiamento que vêm sendo aportadas pelo governo brasileiro, nos últimos anos.

Os esforços do Ministério da Saúde de apoiar o avanço do desenvolvimento tecnológico local, através da atuação do DECIIS, vêm ocorrendo há anos. O Programa para o Desenvolvimento do Complexo Industrial da Saúde (PROCIS), criado em 2012, tem entre seus objetivos apoiar a modernização e estruturação produtiva e gerencial, a partir do investimento em infraestrutura pública de tecnologia para suporte à produção de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS. Atualmente, o PROCIS fomenta projetos isoladamente em atendimento a demandas das instituições. Outra iniciativa, iniciada em 2014, e ainda vigente, são as Parcerias para o Desenvolvimento

Produtivo (PDPs) que envolvem a cooperação mediante acordo entre instituições públicas e entidades privadas para o desenvolvimento, a transferência e a absorção de tecnologia, produção, capacitação produtiva e tecnológica em produtos estratégicos para o atendimento às demandas do SUS (Portaria GM/MS nº 704/2017).

## **2. Modelo de Negócio da EMBRAPII**

O modelo de negócio da EMBRAPII que se baseia na total autonomia de atuação de suas unidades credenciadas pode contribuir significativamente para o efetivo atendimento das demandas do MS na busca de soluções inovadoras para os seus problemas setoriais. As Unidades EMBRAPII (UEs) possuem total liberdade para prospectar novos negócios e alocar os recursos recebidos, a fim de atingir metas pactuadas em seus Planos de Ação contratados junto a EMBRAPII. A definição do escopo de cada projeto de PD&I e sua execução financeira é de total responsabilidade das Unidades EMBRAPII, garantindo, assim, maior agilidade em sua execução.

Os “Projetos Estratégicos” de interesse do MS serão inseridos nesse modelo de atuação das Unidades, que já se encontram em funcionamento. Esses projetos atenderão às prioridades do Ministério da Saúde e serão definidos conjuntamente com a EMBRAPII no início da implementação das atividades previstas no presente Termo Aditivo. Dessa forma, os projetos terão características específicas e voltados ao atendimento das demandas em PD&I identificadas pelo MS.

Os objetivos e as características dos produtos e/ou processos a serem desenvolvidas serão submetidos à aprovação do Conselho de Administração da EMBRAPII. Após a aprovação, as Unidades darão início imediato à prospecção de empresas da área de Saúde para o desenvolvimento dos projetos de pesquisas aprovados. Outras modalidades de atividades a serem desenvolvidas poderão ser apresentadas e acordadas mutuamente entre o MS e a EMBRAPII.

## **3. Compartilhamento do financiamento**



O diferencial dos projetos de PD&I desenvolvidos nas Unidades EMBRAPPII é a oferta de recursos financeiros não reembolsáveis para o financiamento de até um terço dos projetos contratados com as empresas do setor industrial.

O modelo de apoio vigente atualmente, no qual devem ser previstas as contrapartidas das Unidades credenciadas e das empresas parceiras funciona da seguinte maneira:

<b>Instituição financiadora</b>	<b>Proporção de recursos a serem aportados</b>
<b>EMBRAPPII</b>	Máximo de 1/3
<b>EMPRESAS</b>	Mínimo de 1/3
<b>UNIDADES EMBRAPPII-CIS</b>	Valor restante

Os projetos considerados estratégicos (conforme descrito no item 2) contarão com uma modalidade de recursos financeiros adicional, por parte da EMBRAPPII, podendo chegar até 50% do montante da carteira de "Projetos Estratégicos":

<b>Instituição financiadora</b>	<b>Proporção de recursos a serem aportados</b>
<b>EMBRAPPII</b>	Máximo de 50%
<b>EMPRESAS</b>	Negociam o valor restante, respeitando as regras do Manual de Operações Unidades EMBRAPPII
<b>UNIDADES EMBRAPPII</b>	

Dessa forma, há a possibilidade de indução de Projetos Estratégicos com aporte adicional de recursos por parte da EMBRAPPII, ficando o restante sob responsabilidade da Unidade e da empresa contratante. Ressalta-se que esse recurso adicional só pode ser utilizado em projetos cujas temáticas os definam como tal; isto é, vinculados à pauta prioritária estabelecida em conjunto pelo MS e pela EMBRAPPII (conforme descrito no item 2).

A contrapartida das empresas é, necessariamente, de natureza financeira e alçada diretamente na execução do projeto contratado. No caso das Unidades EMBRAPPII recursos não financeiros podem ser contabilizados, tais como o uso de sua infraestrutura, horas de trabalho dos pesquisadores dedicados aos projetos, material de

consumo, entre outras despesas de custeio. As regras de contrapartida das empresas parceiras e das Unidades EMBRAPPII estão detalhadas e delimitadas no Manual de Operações das Unidades EMBRAPPII.

#### **4. Das Unidades EMBRAPPII**

As Unidades EMBRAPPII encontram-se aptas a contratar projetos nas duas modalidades descritas, quer sejam as Unidades que serão futuramente credenciadas, como aquelas Unidades que já estão operando no modelo EMBRAPPII. Os recursos financeiros do MS serão alocados para a contratação dos projetos, para financiar a atuação das novas Unidades voltadas para o CIS, ou reforçar a atuação das atuais Unidades EMBRAPPII junto às empresas do setor.

As Unidades já credenciadas em processos anteriores e que atuam no modelo EMBRAPPII estão aptas a receberem recursos oriundos do MS para o desenvolvimento dos projetos de PD&I com empresas que compõem o CIS, desde que respeitem a área de competência para as quais foram credenciadas e poderão ter seu orçamento complementado com os recursos provenientes do MS.

As Unidades EMBRAPPII a serem credenciadas exclusivamente para atender às demandas do CIS contarão com o aporte de recursos financeiros do MS para o desenvolvimento de seus projetos.

#### **5. Princípios gerais para o credenciamento de novas Unidades EMBRAPPII exclusivamente para atender às demandas do CIS**

Para o alcance de seus objetivos, a EMBRAPPII estabelece parcerias com instituições de pesquisa científica e tecnológica que se encontram em operação e que demonstrem condições para trabalhar com empresas do setor industrial, na fase intermediária do processo de inovação chamada de pré-competitiva, onde ocorrem os escalonamentos, as provas de conceito ou o desenvolvimento de produtos e de processos.

As parcerias serão estabelecidas com segmentos dessas instituições, em áreas de competência específicas negociadas de comum acordo. Assim que essas parcerias forem

formalizadas, por meio de acordos específicos, os segmentos das instituições credenciadas passarão a ser denominados Unidades EMBRAPII.

Com a intervenção do Ministério da Saúde e a identificação de áreas estratégicas para o desenvolvimento tecnológico do CIS, o credenciamento de novas Unidades EMBRAPII poderá ser realizado em áreas de competência específicas, que visem atender a demandas e gargalos do CIS. As áreas e o credenciamento serão feitos a partir de uma decisão conjunta entre MS e EMBRAPII, com a aprovação do Conselho de Administração da EMBRAPII. Essas Unidades recém-credenciadas receberão recursos do MS e deverão operar dentro do modelo EMBRAPII, conforme descrito na seção anterior.

Os "Princípios Gerais de Credenciamento" e "Critérios Mínimos de Elegibilidade" para as Unidades EMBRAPII para o atendimento das demandas do CIS devem respeitar os mesmos critérios definidos nas Diretrizes Estratégicas do Contrato de Gestão, exceto pela comprovação de captação mínima de recursos provenientes de fontes empresariais para o desenvolvimento de projetos cooperativos de inovação. Este valor mínimo será determinado, de forma justificada, em conjunto pelo Ministério da Saúde e EMBRAPII, e aprovado pelo Conselho de Administração da EMBRAPII, a cada definição de abertura de novos credenciamentos.

Em resumo, para que uma Unidade EMBRAPII possa ser credenciada são exigidos os requisitos de praxe constante no Contrato de Gestão, tais como reconhecida capacidade técnica focada em temática específica de desenvolvimento de projetos de P&D inovadores, infraestrutura física e de pessoal (recursos humanos qualificados), instalações físicas e equipamentos pré-existent, histórico de desenvolvimento de projetos de P&D com foco nas demandas de empresas, experiência na gestão profissional, cobrindo tanto a gestão técnica como financeira de projetos tecnológicos, entre outros requisitos;

#### **6. Ações para identificação e caracterização do grau de maturidade operacional de instituições de pesquisa científica e tecnológica (ICTs) no modelo EMBRAPII**

Nos últimos anos, o Ministério da Saúde tem investido na montagem de uma infraestrutura de pesquisa em áreas relacionadas à Saúde. Através do PROCIS e das



PDPs, diversos laboratórios foram montados e equipes técnicas foram estabelecidas em todo o país. Esses ICTs possuem elevada heterogeneidade, com características, funções e capacitações distintas entre si. Dessa forma, é necessária uma melhor compreensão destas estruturas, considerando as especificidades, funções e graus de desenvolvimento para a produção de PD&I, por meio de uma avaliação do estágio de maturidade operacional em que se encontram cada uma dessas ICTs, com vistas ao alinhamento dessa capacidade instalada ao modelo de atuação da EMBRAPIL.

Por meio dessa avaliação, buscar-se-á identificar, no conjunto dessas instituições indicadas pelo Ministério da Saúde, o nível de maturidade operacional em que se encontram, bem como quais encontram-se aptas a operar nos moldes do sistema EMBRAPIL. Essas avaliações serão coordenadas pela EMBRAPIL e poderão contar com a colaboração de consultores especialistas.

Com base nas informações coletadas nessa etapa, serão identificadas as características de gestão, de produção e de execução de projetos de PD&I, num conjunto selecionado de instituições de pesquisa científica e tecnológica (ICTs). Assim, esses diagnósticos possibilitarão a inserção das ICTs no Sistema EMBRAPIL. Da mesma forma, essa averiguação estará vinculada aos ICTs consideradas prioritárias pelo Ministério da Saúde para o desenvolvimento de projetos de PD&I.

## **7. Criação de ações estratégicas**

A fim de promover o adensamento das atividades de PD&I entre empresas e as ICTs, a EMBRAPIL e o Ministério da Saúde irão estimular a criação de ações estratégicas em ICTs que serão referência para atividades de PD&I, em áreas estratégicas específicas e de alta complexidade, sem restrição ao nível de maturidade tecnológica das pesquisas a serem desenvolvidas.

Essas ações estratégicas serão estabelecidas, acompanhadas e avaliadas pela EMBRAPIL, em sistema a ser desenvolvido e aprovado pelo Conselho de Administração, bem como pelos Ministérios supervisor e intervenientes.

As ações estratégicas visam promover ambientes de pesquisa aplicada em que as atividades de PD&I sejam realizadas com objetivo de que seus produtos e processos cheguem ao mercado. As ações serão estruturadas para atuar tanto nas primeiras etapas

da cadeia de valor de P&D, a partir da criação de competência tecnológicas e científicas, como para atingir o estágio da pesquisa chamada de fase pré-competitiva com as empresas, auxiliando no processo de inovação. Para isso, alguns programas de ICTs serão selecionados e credenciados para apoiar o desenvolvimento de áreas de competência tecnológica específicas que, por sua vez, são transversais e que atendem a uma ampla gama de setores.

O financiamento das atividades dessas ações se dará a partir de dois eixos. O primeiro eixo são os recursos destinados ao desenvolvimento da competência científica e tecnológica das Unidades. O segundo eixo é o financiamento voltado para as atividades junto às empresas, seguindo o modelo da EMBRAPPII.

É importante destacar que as instituições ou núcleos de pesquisas selecionados deverão, obrigatoriamente, realizar as duas atividades; o desenvolvimento de competência, que estará vinculado ao cumprimento de metas, incluindo a prospecção e execução de projetos, por exemplo, e também o desenvolvimento de pesquisa de P&D. A ideia é que o trabalho desenvolvido no âmbito dessas ações estimule a pesquisa e desenvolvimento nas empresas que buscam avançar e inovar em seus produtos e processos.

---